



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 1.140, DE 03 DE AGOSTO DE 2016

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo, participante do controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - analisar e opinar sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, após a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- III - publicar o relatório da situação de salubridade sanitária do Município;
- IV - Gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- V - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VI - desobrigar a apresentação de contrapartida na transferência de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;
- VIII - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

IX - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

X - analisar e opinar sobre as propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

XI - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XIII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIV - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

XV - analisar e opinar sobre o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XVI - analisar e opinar sobre a Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XVII - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XVIII - opinar sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

XIX - analisar e opinar sobre as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano;

XX - analisar e opinar sobre projetos e as prioridades nas ações na área de saneamento básico aprovados no Plano Municipal de Saneamento;

XXI - fiscalizar os contratos e a prestação de contas dos prestadores de serviços até a criação da Agência Reguladora;

XXII - solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, formado pela composição paritária de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, constituído por 08 (OITO) membros assim definidos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

I - Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de obras.
- c) Secretaria Municipal de saúde.
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Cultura.

II - Entidades Não-Governamentais:

- a) Representante dos prestadores de serviços públicos.
- b) Associação dos Moradores do Sítio Serrota.
- c) Associação dos Moradores do Sítio Riacho do Meio.
- d) Associação dos Moradores das Comunidades Pendencia, Curral Velho, Jacu e Juazeirinho.

Art. 4º A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 03 de agosto de 2016

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal